



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano VII - Edição nº 00712 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
992B8848186F00B43D9BFEB1BCB7C0B1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 287/2017
DECRETO Nº 288/2017
DECRETO Nº 289/2017
- LEI MUNICIPAL Nº. 663, DE 27 DE JUNHO DE 2017
- Decisão - Impugnação ao Edital PP 045

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 287/2017,
DE 20 DE JUNHO DE 2017.

“ Dispõe sobre licença para atendimento de interesse particular para o servidor Osmarildo dos Santos Dias.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Ba, mais precisamente em seus Artigos 115 a 118:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 187/17, solicitando licença para atendimento de interesse particular;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **licença para atendimento de interesse particular**, pelo período de 01 de junho de 2017 a 01 de junho de 2019 para o servidor **Osmarildo dos Santos Dias**, matrícula **1288**, ocupante do cargo de Professor Licenciado, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica retroagido os efeitos deste Decreto à 01 de junho de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, 20 de junho de 2017

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 288/2017
DE 22 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL - CMDS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,
SR. HELDEJR LOPES CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Sustentável - CMDS:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular- Renildo da Silva Vasconcelos
Suplente- Mário Brito de Freitas

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular- Sérgio de Jesus de Souza
Suplente- João Itajair Alves de Aragão

Representantes da BAHIATER:

Titular- Carlos Eduardo Dourado Bastos
Suplente- Jorge Augusto Lemos Santos

Representantes da Bahia Pesca:

Titular- Hegel Rafael Mascarenhas Costa
Suplente- Antônio Martins Gomes

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular- João Aparecido Teixeira da Silva
Suplente- Rosana Oliveira Santos

Representantes das Igrejas:

Titular- Antoniedes Silva Oliveira
Suplente- Gilvan Fortuna da Silva



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Representantes das Associações:

Titular- Paulo Silveste Barbosa
Suplente- Haroldo dos Santos Passos

Representantes dos Movimentos Sociais:

Titular- Toni Ramos Correia da Silva
Suplente- Marina Gracina da Silva Mercês

Representantes dos Assentamentos de Reforma Agrária:

Titular- Roque Brito Aragão
Suplente- José Cosme Sena da Silva

Representantes das Comunidades de Agricultores da Agricultura Familiar:

Titular- João Bispo dos Santos
Suplente- Valtemir Costa da Silva

Representantes da Categoria dos Pescadores:

Titular- Jaldelicio Alves dos Santos
Suplente- Sidenor Alves Santana

Art. 2º O conselho funcionará através de regimento interno próprio.

Art. 3º O exercício do mandato dos conselheiros é considerado de relevante serviço público e não será remunerado.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, 22 de junho de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 289/2017,
DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**“Concede Licença Maternidade
a Servidora Efetiva Simone
Nascimento dos Santos.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Ba, mais precisamente em seu Artigo 113, alterada pela Lei Municipal nº 569/12

CONSIDERANDO o atestado médico que comprova a sua licença maternidade;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **licença maternidade**, pelo período de seis (06) meses, a Servidora Efetiva **Simone Nascimento dos Santos**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica retroagido os efeitos deste Decreto à 20 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 27 de junho de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 663, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Institui a criação do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

Parágrafo Primeiro: Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 12.326 de 26 de Julho de 2006, tais como pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

Parágrafo Segundo: As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º: O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 14.974.070/0001-05

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Art. 3º: O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
- d) Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou Privado (Empresa, Instituição Social);
- e) Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º. – Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- a) Custeio de Patrulha Mecanizada;
- b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- e) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º. – Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;

c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;

d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;

e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

§ Único: A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art. 7º. As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDs), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 27 de junho de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
CNPJ: 13.718.176/0001-25
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim
Bahia – CEP 46.850-000



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 045/2017

IMPUGNANTES: T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME

I – APRESENTAÇÃO:

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, devidamente autorizado através do Decreto nº 023/2017, vem respeitosamente, apresentar **RESPOSTA** as **IMPUGNAÇÕES** ao Edital do Pregão Presencial nº 045/2017, em face das razões apresentadas pela empresa **T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.352/0001-74, com sua sede situada na Rua Otavio Mangabeira, nº 06, Centro Amargosa-BA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Thulio de Assis Sampaio.

II – PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Às 11:30 horas do dia 27 de junho de 2017, foi protocolada a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial 045/2017 pela empresa **T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, sob o qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 20.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada de acordo com o prazo estabelecido no art. 41 da lei 8.666/93, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de início da licitação, vejamos:

20.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, junto a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, no endereço Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim - Ba, no horário normal de expediente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
CNPJ: 13.718.176/0001-25
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim
Bahia – CEP 46.850-000



da prefeitura, cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (75) 3326.2211.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente solicitação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 29 de junho para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 28/06/2017, sendo o dia 27 de junho o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 26 de junho, último dia útil antes do prazo disposto no edital, poderia essa empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto ao pregoeiro deste município.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
CNPJ: 13.718.176/0001-25
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim
Bahia – CEP 46.850-000



V – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o pregoeiro, em conjunto com a Comissão de Pregão, DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, pese à INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 28 de junho de 2017.



Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro